



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, sediada na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA COUNTRY BEAT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 57.323.201/0001-47, sediada na Rua Euclides da Cunha, nº 425, Jardim Shangri-lá A, na cidade de Londrina-SP, CEP: 86070-500, telefone: 43-31432501, e-mail: [contratos@agroplaymusic.com.br](mailto:contratos@agroplaymusic.com.br), representada por **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, empresário, portador do RG: 001.146.018 SESP-MS e CPF: 011.615.921-99, detentora da exclusividade em todos os eventos no território nacional de **LEONARDO DE SOUZA PACHECO** e **MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA**, na arte "**COUNTRY BEAT**", conforme Instrumento Particular firmado em 14 de outubro de 2025, Registrado sob nº 327.582, Livro B, no 1º Ofício de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 26, Inexigibilidade de Licitação nº 06, Ratificado em 07/05/2026**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação **show artístico da dupla/grupo "COUNTRY BEAT"**, representada pela **EMPRESA COUNTRY BEAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.323.201/0001-47**, no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, em Campos Novos Paulista/SP em comemoração à festa junina, a ser realizado entre os dias **24 a 27 de junho de 2026**.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços será no dia 25 de junho de 2026, (quinta – feira), no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, com duração de aproximadamente 01h15min (uma hora e quinze minutos), com início previsto para as 23h30min.

#### DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da prestação de serviços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:

a) Até o dia da realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e apresentação de todas as certidões negativas e desde que os artistas estejam presentes no município, preparados para execução do serviço.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo primeiro:** O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02 – poder executivo – 02.06 – educação, cultura e esporte – 133920008.2.17000 – centro cultural – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 337 – ficha – 3.3.90.39.23.00.00 – festividade e homenagens – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 110.0000 – geral – Santana Jandra Ferreira - contador.

**Parágrafo segundo:** Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente nº: 98092-5, Agência 4114 Banco Itaú, e PIX: 57.323.201/0001-47, em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

**Parágrafo terceiro:** A não realização do pagamento descrito no caput da cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula décima.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 26 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como tais como palco, som, e luz. Compromete-se ainda a custear as despesas com transporte local (vans), carregadores profissionais e abastecimento de camarins dos artistas.

**Parágrafo primeiro:** É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, e impostos de qualquer natureza, inclusive o ECAD.

**Parágrafo segundo:** Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- b) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

c) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista, apresentado no anexo 1, que é parte integrante desse instrumento.

**Parágrafo quarto:** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

**Parágrafo quinto:** É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla/grupo com a respectiva banda e equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada;

**Parágrafo primeiro:** A dupla/grupo é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: 2 cantores, os Srs. **LEONARDO DE SOUZA PACHECO** e **MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA** (em arte: COUNTRY BEAT); bailarinas; 1 técnico de som; 1 produtor e músicos (violonista, baterista, baixista, tecladista, etc.) em quantidade suficiente para realização do evento.

### DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

**CLÁUSULA SEXTA** – No dia da apresentação, por exigência da dupla/grupo, a CONTRATANTE se compromete a providenciar o *rider técnico* informado na proposta, ou semelhante, que possibilite a boa apresentação.

### DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo unico:** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo à CONTRATANTE (salvo aqueles relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem), enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, etc.

### DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

### DA MULTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA** – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

### DAS PERDAS E DANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Em caso de cancelamento imotivado ou rescisão unilateral por conveniência da CONTRATANTE após a formalização deste ajuste, será devida multa compensatória à CONTRATADA no valor equivalente a 100% (cem por cento) do contrato se o cancelamento ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do evento, e de 50% (cinquenta por cento) se a desistência ocorrer com antecedência superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Caso a CONTRATANTE dê causa ao cancelamento imotivado ou rescisão unilateral e não cumpra o previsto no parágrafo único da cláusula sétima o município calculará as perdas e danos mediante regular processo administrativo assegurado o contraditório, podendo aplicar as penalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTA CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Lista de Camarim – Inventário de produtos e serviços que devem estar à disposição no camarim dos artistas e da equipe técnica.

**Parágrafo único:** Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

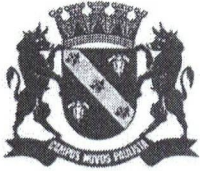
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

**Parágrafo segundo:** É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

**Parágrafo único:** A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 12 de maio de 2026

  
Flavio Fermينو Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP  
CONTRATANTE

**Rodolfo Bomfim Alessi**  
COUNTRY BEAT LTDA  
CONTRATADA

RODOLFO  
BOMFIM  
ALESSI:01161592199  
2199  
Assinado de forma digital por RODOLFO BOMFIM ALESSI:01161592199  
Dados: 2026.05.18 14:18:07 -03'00'

  
Eduarda Rosa Maio Carneiro

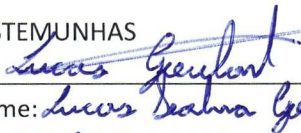
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA  
GESTOR

  
José Renato Correa


DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO  
FISCAL

TESTEMUNHAS

1

  
Nome: Lucas Beahna Geulert da Silva  
RG: 54.930.0995  
CPF: 457.967.33877

2

  
Nome: Ana Paula Leme Martins  
RG: 52.162.641-9  
CPF: 452.884.828-27

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** 2- CONTRATO COUNTRY BEAT - assinado.pdf  
**Hash:** b371c371c10ad1a2fcd11e9fb3db1e302b19478c758d23553f905d07e81517fc  
**Data da validação:** 18/05/2026 15:01:37 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RODOLFO BOMFIM ALESSI  
**CPF:** \*\*\*615.921-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x546d260112325724  
**Data da assinatura:** 18/05/2026 14:18:07 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)